da donatária.

ARTIGO 10:-A doação não isenta o donatário do cumprimento das obrigações tributárias com relação ao bem doado.

ARTIGO 11:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63 inciso I - letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 12:-As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade do donatário.

ARTIGO 13:-A presente Lei, o laudo avaliatório, integrarão as escrituras de permuta e doação por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 14:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

pós a devida comprovação do fato.

ARTIGO 2º:-Os residuos e descargas industriais, deverão passar obrigatóriamente por processo de tratamento recomendado pela CETESB, a fim de que possam ser despejados nas águas fluviais.

ARTIGO 3º:-Fica proibido a deposição de lixo em terrenos baldios existentes em nossa cidade, sujeitos os infratores a penalidade.

ARTIGO 4º:-A comprovação das infrações constantes dos Artigos 1º e 3º, desta Lei, se dará por fiscalização e ação do Poder Executivo ou pelo simples fato de ocorrer denúncia, através de testemunho do denunciante, com a anotação das características do veículo, chapa, nome do proprietário e infrator.

ARTIGO 5º:-O infrator dos Artigos 1º e 3º, será penalizado com a multa de 60 (sessenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), sendo que na reincidência deverá ser aumentado o valor sucessivamente. No caso do Artigo 2º, comprovado o fato, o Executivo deverá comunicar a CETESB órgão competente para aplicação das penalidades atinentes ao caso.

ARTIGO 6º:-O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, criando os meios necessários para sua aplicação.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (07/-07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 84, DE 10 DE JULHO DE 1.989.

"Altera as exigências para inscrição em Concurso - Público para ingresso no Quadro da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTA-